



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO PROJETO TÉCNICO OPERACIONAL, PLANEJAMENTO E CUMPRIMENTO DE METAS PARA A POLICLINICA REGIONAL - UNIDADE POSSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E INNITIATIVE APOIO ADMINISTRATIVO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 023/2020 -POLICLÍNICA REGIONAL-POSSE/GO PROCESSO Nº 023/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, Setor Buenos Aries, Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INNITIATIVE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **22.339.176/0001-05**, com sede na Rua Martinho Lutero, nº 2.300, Apartamento 12, bloco 2A, bairro Jardim Morada do Sol, cidade de Indaiatuba/SP, CEP 13.348-078, neste ato representada por sua titular, **CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, portadora da cédula de identidade RG nº 28.131.056-7, e inscrita no CPF sob o nº184.010.838-00, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, consequentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para a gestão e operacionalização das atividades da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO PROJETO TÉCNICO OPERACIONAL, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, TÉCNICO E OPERACIONAL E CUMPRIMENTO DE METAS PARA A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO.









CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **2.1.** O local da prestação dos serviços será nas dependências da **POLICLÍNICA REGIONAL UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, Setor Buenos Aries, Posse GO, CEP: 73900-000.
- 2.2. O CONTRATADO deverá implementar indicadores estratégicos prioritários, realizar a análise das demandas/capacidades das áreas e viabilidades de implementação de melhorias, assim como implementar o suporte à qualidade no gerenciamento dos protocolos prioritários da POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE, de acordo com O perfil epidemiológico prioritário.
 - 2.2.1. Na execução dos seus serviços, o CONTRATADO aplicará ferramentas de gestão de processos, tais como LEAN, SIX SIGMA, Design Thinking, MASP, PDCA, de modo a maximizar o desempenho dos processos e minimizar as incorreções e não-conformidades de acordo com a necessidade do Projeto ou unidade de negócio da POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE.
- 2.3. O CONTRATADO deverá desenvolver estudos técnicos relacionados ao processo de formulação de sistemáticas e mecanismos operacionais e gerenciais, no sentido de avaliar as funcionalidades da gestão e acompanhamento orçamentário e do diagnóstico, planejamento e execução e monitoramento, ações essas, próprias aos procedimentos que envolvem o Planejamento Estratégico e Operacional, bem como o desenvolvimento do Plano de Ações, com o objetivo de apoiar a Diretoria na criação, monitoramento e avaliação das Metas Contratuais qualitativas e quantitativas;
- **2.4.** O CONTRATADO deverá desenvolver e elaborar o planejamento operacional da POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE, considerando:
 - **2.4.1.** O planejamento estratégico: definição e alinhamento ao Contrato de Gestão no que se refere a implantação do Projeto Técnico e Operacional para POLICLÍNICA.
 - **2.4.2.** O planejamento tático: desenvolvimento das ações para o cumprimento das metas determinadas.
 - **2.4.3.** O planejamento operacional: desenvolvimento das métricas, pessoal envolvido nas atividades e definição das responsabilidades conforme as funções de cada colaborador, de modo a compor os planos de ação e o cronograma de atividades.
- **2.5.** O CONTRATADO deverá consolidar mensalmente, trimestralmente e anualmente os dados oriundos das diversas áreas da POLICLÍNICA para a composição do Relatório de Gestão e o seu encaminhamento aos órgãos de controle.
- **2.6.** O CONTRATADO irá elaborar o Relatório de Atividades e encaminhá-lo para aprovação junto aos Órgãos Competentes, considerando:
 - **2.6.1.** O acompanhamento das Metas Qualitativas e Quantitativas previstas no Contrato de Gestão, bem como as demandas, ofertas e análise dos atendimentos realizados.
 - **2.6.2.** A promoção de estudos e execução de trabalhos correlatos com as funções inerentes ao controle interno que forem determinados pela Diretoria.
 - **2.6.3.** A proposição de normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais executados pelos departamentos, observadas as disposições legais, regulamentos e demais normas editadas por órgãos de fiscalização;
- 2.7. O CONTRATADO deverá encaminhar à Diretoria o Relatório de Atividades de Controle Interno, constando os procedimentos realizados, os resultados alcançados relativamente às atividades programadas e a avaliação da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal contábil e operacional.

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato é de caráter emergencial, com prazo determinado de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura.











- **3.2.** O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e entidades da administração pública, bem como interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.
- **3.3.** O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.** Os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão entre eles celebrado.
- **4.2.** Na hipótese de não ocorrência dos referidos repasses financeiros pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, ou ocorrendo o atraso destes, da mesma forma culminará o não pagamento ou o atraso de pagamento ao CONTRATADO, não incidindo ao CONTRATANTE a obrigação de arcar com quaisquer espécies de juros, multas ou indenizações ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO

- **5.1.** O CONTRATADO perceberá o importe de R\$ 15.680,00 (quinze mil seiscentos e oitenta reais) pelos serviços prestados indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste instrumento.
- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a referência "Contrato de Gestão no. 051/2020-SES/GO", celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, além da apresentação do relatório de atividades desempenhadas no período, nos termos da Cláusula 2 supra.
- 5.3. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal:
 - **5.3.1.** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal) e Trabalhista exigidas em lei.
 - **5.3.2.** Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- **5.4.** A Nota Fiscal em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não será aceita, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- **5.5.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO

Cód do Banco	Agência	Conta-Corrente

- **5.6.** As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.5 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal.
- **5.7.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período.
 - 5.7.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.









- 5.7.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento do pagamento por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, o CONTRATADO não irá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista neste instrumento, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados nesta Cláusula.
- **5.8.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO poderão ser deduzidas as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- **6.1.** O **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes obrigações:
 - **6.1.1.** Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
 - **6.1.2.** Executar os serviços em atendimento aos interesses do Estado de Goiás e público.
 - **6.1.3.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, bem como aos bens e patrimônio público pelos seus sócios, titulares, colaboradores ou prestadores de serviços/terceirizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE;
 - **6.1.4.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE;
 - **6.1.5.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados e/ou materiais/produtos fornecidos;
 - **6.1.6.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;
 - **6.1.7.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais/produtos;
 - **6.1.8.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
 - **6.1.9.** Substituir colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da Policlínica de POSSE;
 - **6.1.10.** Não permitir que seus colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;
 - **6.1.11.** Manter seus colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços;
 - **6.1.12.** Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
 - **6.1.13.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
 - **6.1.14.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores.
 - **6.1.14.1.** O CONTRATADO não poderá empregar na execução do objeto deste Contrato colaboradores que não estejam devidamente contratados nos termos da legislação trabalhista.







- **6.1.14.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da contratação de pessoal terceirizado para a execução do objeto deste Contrato.
- **6.1.15.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- **6.1.16.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
 - **6.1.16.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- **6.1.17.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- **6.1.18.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou colaborador do CONTRATADO na Policlínica Regional de Posse/GO.
- **6.1.19.** Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos diagnósticos e procedimentos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- **6.1.20.** Apresentar Relatório das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, **até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO.**
- **7.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o **CONTRATADO** prestar e/ou entregar fora das especificações do Contrato ou do interesse do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- **7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- **7.4.** Exigir que o CONTRATADO atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - **8.2.1.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - **8.2.2.** Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - **8.2.3.** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - **8.2.4.** Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - **8.2.4.** Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - **8.2.5.** Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.











- **8.2.6.** Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- **8.2.7.** Atraso injustificado no início dos serviços.
- **8.2.9.** Falhas na execução dos serviços.
- **8.2.10.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- **8.2.11.** Término do **Contrato de Gestão no. 051/2020-SES/GO** celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- **8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.2.1 a 8.2.11 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- **8.3.** O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Análise deste Contrato ou corpo diretor, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta ou sobre o valor da última Nota Fiscal emitida, o que for maior. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, o percentual será elevado para 30% e ensejará a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas e Relatórios emitidos pelo CONTRATADO.
- **10.2.** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- **10.3.** A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- **10.4.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- **11.2.** Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE e terceiros.
- **11.3.** O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais atrasos de pagamentos.
- **11.4.** O não cumprimento/pagamento das obrigações legais do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- **11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do









CE

- aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- **11.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de setembro de 2020.

INSTITUTO CEM

Jeziel Barbosa Ferreira Diretor Presidente

INNTIATIVE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

Claudinéia Aparecida Ramos Magalhães

agalhaes

CNPJ 22.339.176/0001-05

TESTEMUNHA 01

Nome: CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome: CPF: RG:











Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 02/08/2021 às 11:25, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 02/08/2021 às 19:11, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 19949 e o código verificador 1558.